

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA À INTERMEDIÇÃO DE CONTRATOS DE JOVENS APRENDIZES/CONTRATOS DE APRENDIZAGEM, CONFORME A LEI 10.097/2000 QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE E A EMPRESA REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO – RENAPSI.

Processo E-Doc nº 20200002.00261 – 4 – HUGOL.

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.073/18, entidade gestora do **HDS – HOSPITAL ESTADUAL DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA E REABILITAÇÃO SANTA MARTA**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0004-49, localizada na Rodovia GO 403, Km 08, Colônia Santa Marta, CEP 74735-600, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Lucas Paula da Silva**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO, nome fantasia RENAPSI**, inscrita no CNPJ sob o nº.37.381.902/0001-25, estabelecida na Q SCS QD.6, BL.A, LT 157, Sl. 501/504 e 601/607, Ed. Bandeirantes SALA 501 Asa Sul, CEP:70.300-910 - Brasília DF, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal, ao final assinado, celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Wor -
1/11

✉ secretariageral@agirsaude.org.br

📷 @agirsaude 📌 /agir.saude

☎ (62) 3995-5406

📍 Av. Olinda com Av. PL3, Qd. H4 Lt 1,2,3 Ed. Lozandes Corporate Design, Torre Business, 20º Andar, Parque Lozandes. Goiânia - Goiás - CEP: 74884-120

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente contrato tem por objeto os serviços de Intermediação de Contratos de Jovens Aprendizes/Contratos de Aprendizagem conforme a Lei 10.097/2000, observando as especificações constantes no **ANEXO I**, parte integrante e indissociável do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICIDADES DA CONTRATAÇÃO:

- I. Conforme a Lei de Aprendizagem e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Aprendizes com idade igual ou superior a 18 anos, só poderão ser contratados para atuar em ambientes descaracterizados como insalubres. Assim, consideradas as possibilidades de alocação, apenas a AGIR sede conta com Jovens Aprendizes com idade inferior a 18 anos.
- II. O horário de trabalho dos Jovens Aprendizes será de 4h00/diárias, limitadas a 20h/ semanais – dezesseis serão cumpridas na instituição e quatro no curso de qualificação, sendo o ambiente de formação voltado para rotinas administrativas.
- III. O fornecimento de uniforme, crachá e vale-transporte, deverá ser efetuado pela Contratada.
- IV. A contratação dos Aprendizes deverá ser estabelecida por meio de vínculo direto com a Contratada.
- V. O pagamento do Adicional de Insalubridade deverá ser feito conforme preceitua a legislação em vigor. Contudo, nos cabe esclarecer:
- VI. Na Unidade AGIR, por se tratar de ambiente exclusivamente administrativo, sem nenhuma caracterização técnica de ambiente insalubre, nenhum dos Aprendizes perceberá o Adicional.
- VII. Nas outras Unidades CRER, HDS e HUGOL, o pagamento do Adicional deverá ser feito conforme a caracterização do ambiente e as atividades desenvolvidas pelo Aprendiz. O LTCAT de cada Unidade, seguido das recomendações do SESMT, servirá de instrumento para a caracterização técnica do ambiente como insalubre ou não.
- VIII. Do grau de risco, baseado nos LTCATs vigentes, os ambientes insalubres estão hoje caracterizados em grau médio, aplicando-se o percentual de 20%.

Parágrafo Primeiro – A Contratante deverá :

- I. Estabelecer a quantidade de aprendizes, a ser contratados pela Contratada, de acordo com suas necessidades e em conformidade com a legislação em vigor que trata do Programa de Aprendizagem.
- II. Realizar acompanhamento e fiscalização do contrato, devendo ser verificado o cumprimento de todas as obrigações designadas à Contratada.
- III. Receber, conferir, atestar e providenciar pagamento das Faturas/Notas Fiscais emitidas pela Contratada.

Wor -
2/11

✉ secretariageral@agirsaude.org.br

📷 @agirsaude 🌐 /agir.saude

☎ (62) 3995-5406

📍 Av. Olinda com Av. PL3, Qd. H4 Lt 1,2,3 Ed. Lozandes Corporate Design,
Torre Business, 20º Andar, Parque Lozandes. Goiânia - Goiás - CEP: 74884-120

IV. Comunicar a Contratada, por escrito, quaisquer ocorrências previstas neste instrumento, diligenciando para que irregularidades ou falhas de execução sejam plenamente corrigidas.

V. Proporcionar aos aprendizes atividades práticas condizente com as possibilidades físicas e intelectuais de um jovem em desenvolvimento, sempre em locais adequados e com observância às normas e regulamentos de proteção ao trabalho do aprendiz.

VI. Garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça por etapas, do mais simples para o mais complexo.

VII. Especificar os setores onde os aprendizes deverão exercer e desenvolver suas atividades práticas, designando uma pessoa que será responsável pelo acompanhamento do desempenho do aprendiz.

VIII. Cooperar com a Contratada, em ação sócio educativa, informando-a, por escrito, do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso do aprendiz, sempre que for solicitado e/ou sempre que julgar necessário.

IX. Colaborar na supervisão e avaliação dos aprendizes colocados à disposição, assegurando aos profissionais da Contratada o acesso aos locais de trabalho, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão.

X. Estabelecer, em conformidade com a Contratada, o horário em que serão desenvolvidas pelos aprendizes as atividades práticas e teóricas, que deverão ter, no máximo, duração de 20 (vinte) horas semanais, compatíveis com a idade e o horário escolar do aprendiz.

XI. Controlar a frequência do aprendiz e encaminhar à Contratada para o devido controle e providências que a ela compete.

XII. Prestar atendimento, em caráter emergencial, aos aprendizes que vierem a sofrer mal-estar e/ou acidente, comprometendo-se a comunicar imediatamente a Contratada, para que o mesmo providencie o encaminhamento do aprendiz ao INSS, para tratamento de saúde.

XIII. Impedir que os aprendizes realizem o transporte de valores ou de quaisquer títulos representativos de valores, tais como dinheiro, vales-transportes, cheques, etc.

XIV. Observar as seguintes limitações impostas na legislação em vigor e não permitir que a Contratada escale o aprendiz para prestação dos serviços, dentre as seguintes vedações:

- a) Prorrogação e a compensação de jornada, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 413 da CLT;
- b) Labor em horário noturno, assim considerado aquele compreendido entre às 22h00 horas de um dia e às 05h00 horas do dia seguinte, excetuados aqueles maiores de 18 (dezoito) anos de idade;
- c) Labor em ambientes insalubres e perigosos, excetuados aqueles maiores de 18 (dezoito) anos de idade;
- d) Labor em ambientes ofensivos à moral dos aprendizes;

Wor -
3/11

✉ secretariageral@agirsaude.org.br

📷 @agirsaude 🌐 /agir.saude

☎ (62) 3995-5406

📍 Av. Olinda com Av. PL3, Qd. H4 Lt 1,2,3 Ed. Lozandes Corporate Design,
Torre Business, 20º Andar, Parque Lozandes, Goiânia - Goiás - CEP: 74884-120

- e) Labor em serviços penosos, constituídos por tarefas extenuantes ou que exijam desenvolvimento físico ou psíquico não condizente com a capacidade dos aprendizes;
- f) Labor em locais de difícil acesso e não servidos por transporte público em horários compatíveis com a jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo – A Contratada deverá :

- I. Ter por objetivo a assistência ao aprendiz e a educação profissional e ser devidamente registrada junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- II. Possuir estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, como formação técnica profissional metodológica.
- III. Recrutar, preparar e selecionar os aprendizes, de formar a identificar o candidato com perfil mais adequado à vaga, para executar as tarefas necessárias e encaminhá-los à Contratante.
- IV. Contratar os aprendizes, em conformidade com a Legislação em vigor, comprovando junto à Contratante a formalização do Contrato com os aprendizes e sua inscrição no programa de Aprendizagem.
- V. Efetivar o contrato especial de aprendizagem com carga horária de 4 (quatro) horas diárias.
- VI. Executar o programa de aprendizagem técnico-profissional metódico, ministrando os conteúdos teóricos e supervisionando a execução das atividades práticas.
- VII. Realizar, trimestralmente, avaliações nas quais será verificado o desempenho no Programa de Aprendizagem.
- VIII. Conceder o certificado de qualificação profissional aos aprendizes que concluírem os cursos de aprendizagem com aproveitamento.
- IX. Comprovar, acompanhar e controlar frequência dos aprendizes às aulas teóricas e às atividades práticas, bem como no ensino escolar regular, devendo proceder aos abonos ou descontos nos casos legalmente previstos.
- X. Assumir a responsabilidade legal e trabalhista do aprendiz perante a CLT e o Estatuto da Criança e do Adolescente, obrigando-se a efetuar os pagamentos de salários, benefícios legais, tributos, encargos e outras despesas diretas como uniforme, exames admissionais, demissionais, periódicos, licenças.
- XI. Fornecer vale-transporte aos jovens aprendizes, de acordo com a quantidade de dias úteis/ mês, incluindo nestes a capacitação teórica, em conformidade com a legislação em vigor.
- XII. Elaborar e enviar as escalas de férias dos aprendizes à Contratante, as quais deverão coincidir com o período de férias escolares.
- XIII. Informar à Contratante da necessidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas na legislação em vigor.

Wor -
4/11

✉ secretariageral@agirsaude.org.br

📷 @agirsaude

🌐 /agir.saude

☎ (62) 3995-5406

📍 Av. Olinda com Av. PL3, Qd. H4 Lt 1,2,3 Ed. Lozandes Corporate Design,
Torre Business, 20º Andar, Parque Lozandes. Goiânia - Goiás - CEP: 74884-120

- XIV. Consultar a Contratante e informá-la de alterações ou eventos direcionados aos aprendizes.
- XV. Fornecer, mensalmente, junto com a Nota Fiscal/Fatura, e sempre que se fizer necessário, cópia dos documentos:
- XVI. Guias de INSS e FGTS c/ os respectivos comprovantes de pagamento;
- XVII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- XVIII. Extrato Analítico de salários/contracheque e comprovantes de pagamento de salários dos aprendizes;
- XIX. Recibos de vale-transporte;
- XX. Ao mês que couber, Avisos e Recibos de Férias, com comprovante de pagamento.

Parágrafo Terceiro – Este Instrumento guarda os aspectos legais de:

- I. Atendimento à Lei nº 10.097/2000.
- II. Em observância aos princípios contidos no art. 227 da Constituição Federal (CF/88) e no ECA é assegurada aos adolescentes na faixa etária entre 14 e 18 anos prioridade na contratação para o exercício da função de aprendiz, salvo quando:
 - a) – As atividades práticas de aprendizagem ocorrerem no interior do estabelecimento, sujeitando os aprendizes à insalubridade ou à periculosidade, sem que se possa ilidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;
 - b) – A lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou autorização vedada para pessoa com idade inferior a 18 anos;
 - c) – A natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes (art. 11, incisos I, II e III, do Decreto nº 5.598/05). Nas atividades elencadas nos itens acima, deverão ser admitidos, obrigatoriamente, jovens na faixa etária entre 18 e 24 anos (art. 11, parágrafo único do Decreto nº 5.598/05) e pessoas com deficiência a partir dos 18 anos.
- III. Caso o aprendiz seja pessoa com deficiência, não haverá limite máximo de idade para a contratação (art. 428, § 5º, da CLT).
- IV. O contrato de aprendizagem é um contrato de trabalho especial, com duração máxima de dois anos. O aprendiz contratado tem direito a 13º salário, todos os direitos trabalhistas e previdenciários, bem como, suas férias devem coincidir com o período de férias escolares, sendo vedado o parcelamento.
- V. As empresas estão sujeitas ao recolhimento de alíquota de 2% sobre os valores de remuneração de cada jovem, inclusive sobre gratificações, para crédito na conta vinculada ao FGTS. O recolhimento da contribuição ao INSS é obrigatório, sendo o aprendiz segurado-empregado.
- VI. Incentivos Fiscais e Tributários:

Wor -
5/11

✉ secretariageral@agirsaude.org.br

📷 @agirsaude

🌐 /agir.saude

☎ (62) 3995-5406

📍 Av. Olinda com Av. PL3, Qd. H4 Lt 1,2,3 Ed. Lozandes Corporate Design,
Torre Business, 20º Andar, Parque Lozandes. Goiânia - Goiás - CEP: 74884-120

- a) – Apenas 2% de FGTS (alíquota 75% inferior à contribuição normal);
- b) – Dispensa de Aviso Prévio remunerado;
- c) – Isenção de multa rescisória

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** declara através de sua proposta e da assinatura do presente instrumento que atende integralmente a todos os requisitos apresentados na **Carta Cotação nº 20200002.00261** e seus eventuais anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais disposições estabelecidas neste Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto do presente contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) permitir o acesso do(s) **aprendiz (es)** às suas instalações, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;
- d) Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer intercorrências que comprometam o cumprimento do objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais disposições estabelecidas neste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Garantir a qualidade dos serviços prestados efetuando a substituição por solicitação da **CONTRATANTE**
- b) Zelar para manter seu ambiente de trabalho em condições dignas e em perfeitas condições de uso e de higiene, solicitando imediatamente a intervenção da **CONTRATANTE** sempre que verificar qualquer anormalidade;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;
- d) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos danos materiais ou morais que tenha dado causa, produzidos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em razão da execução do presente contrato;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor total estimado desta contratação é de **R\$ 357.463,44** (Trezentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro

Wor -
6/11

✉ secretariageral@agirsaude.org.br

📷 @agirsaude 🌐 /agir.saude

☎ (62) 3995-5406

📍 Av. Olinda com Av. PL3, Qd. H4 Lt 1,2,3 Ed. Lozandes Corporate Design,
Torre Business, 20º Andar, Parque Lozandes. Goiânia - Goiás - CEP: 74884-120

centavos), cujos valores mensais estão descritos no **ANEXO I**, parte integrante deste Instrumento, estando incluídos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O quantitativo contratado é estimado e poderá ocorrer acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sem alterações nos valores, assim como não impõe a **CONTRATANTE** a aquisição de sua totalidade.

Parágrafo Segundo – Os valores são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

Parágrafo Terceiro – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após a prestação de serviço correspondente ao mês consolidado.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado mediante a Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e, nos casos em que se fizerem necessários, com as respectivas faturas e relatórios.

Parágrafo Segundo – Havendo concessão de prazo e/ou condição m ais benéfica para **CONTRATANTE** na realização do pagamento, a mesma poderá ser aproveitada sem prejuízo aos termos deste contrato.

Parágrafo Terceiro – O pagamento mencionado no caput será realizado através de crédito bancário, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco 001	Agência	Conta corrente
Banco do Brasil	5116-0	4222-6
RENAPSI		CNPJ:37.381.902/0001-25

Parágrafo Quarto – As glosas poderão se aplicadas a partir do descumprimento das cláusulas contratuais, cujas cobranças poderão ser efetuadas no mês seguinte a sua apuração.

Parágrafo Quinto – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, que os documentos hábeis apresentados para o

Wor -
7/11

recebimento não se encontrem com incorreções; caso haja alguma incorreção, o pagamento será realizado somente após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Sexto – Poderá ser retido do pagamento devido, o valor correspondente aos prejuízos e danos sofridos pela **CONTRATANTE** ou terceiros, produzidos por empregados, prepostos ou eventuais subcontratados, decorrentes de ação ou omissão, por culpa ou dolo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal: Processo de Compras E-Doc nº 20200002.00261-1 e **Termo de Transferência de Gestão 003-2014 – HUGOL – SES/GO** e seus aditivos vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresso interesse das partes, através de aditivo, sendo vedada a sua prorrogação automática.

Parágrafo Primeiro – A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão. Desse modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro.

Parágrafo Segundo – Na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, torna-se inexigível a sua continuidade, não resistindo nenhum ônus para as partes à exceção de saldo residual dos serviços já prestados.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes devidamente comprovados, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

Wor -
8/11

✉ secretariageral@agirsaude.org.br

📷 @agirsaude

🌐 /agir.saude

☎ (62) 3995-5406

📍 Av. Olinda com Av. PL3, Qd. H4 Lt 1,2,3 Ed. Lozandes Corporate Design, Torre Business, 20º Andar, Parque Lozandes. Goiânia - Goiás - CEP: 74884-120

Na forma da lei 12.846/13, regulamentada pelo decreto 8.420/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar; aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

As partes DECLARAM, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A CONTRATADA DECLARA, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da LEI Nº 15.503/05, que não possui em seu quadro, dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, da AGIR, com poder decisório.

Parágrafo Único - Do mesmo modo, nos casos de **prestação de serviços**, nos termos dos artigos 5º C e 5º D da LEI Nº 6.019/74, declara ainda, que não possui em seu quadro, empregados, titulares ou sócios, que tenham com a AGIR, e/ou unidades geridas por ela, relação de vínculo empregatício, ou que tenham prestado serviços na qualidade de empregado ou trabalhador sem o referido vínculo nos últimos 18 (dezoito) meses à exceção dos aposentados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO.

Este contrato, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, o atraso na entrega, bem como infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores,

Wor -
9/11

✉ secretariageral@agirsaude.org.br

📷 @agirsaude 🌐 /agir.saude

☎ (62) 3995-5406

📍 Av. Olinda com Av. PL3, Qd. H4 Lt 1,2,3 Ed. Lozandes Corporate Design,
Torre Business, 20º Andar, Parque Lozandes. Goiânia - Goiás - CEP: 74884-120

reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e demais obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Os contratantes elegem o foro da comarca de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em **duas vias**, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que abaixo subscrevem, para que se produzam seus efeitos legais.

Goiânia, 25 de maio de 2020.

LUCAS PAULA DA
SILVA:89482875168

Assinado de forma digital por LUCAS
PAULA DA SILVA:89482875168
Dados: 2020.05.25 14:37:54 -03'00'

Lucas Paula da Silva
Superintendente Executivo / AGIR
894.828.751-68


ESTEVÃO COSTA DE ANDRADE
Gerente de Polo - Goiânia/GO
RENAPSI

Estevão Costa de Andrade
Procurador / RENAPSI
711.030.741-72

Testemunhas:

Wor -
10/11

✉ secretariageral@agirsaude.org.br

📷 @agirsaude

📘 /agir.saude

☎ (62) 3995-5406

📍 Av. Olinda com Av. PL3, Qd. H4 Lt 1,2,3 Ed. Lozandes Corporate Design,
Torre Business, 20º Andar, Parque Lozandes. Goiânia - Goiás - CEP: 74884-120

Geraldo de Oliveira Reis
Wagner de Oliveira Reis

CPF: 196.426.951-20

Geraldinny Calixtrato
785.484.031-87

Ana Carolina Neres M. Ribeiro

Ana Carolina Neres M. Ribeiro

CPF: 019.761.911-81

ANEXO I

HUGOL

Descrição	Valor Mensal Por Aprendiz	Valor Total Estimado MENSAL	Valor total Estimado ANUAL
- Estimado : 30 Aprendizizes - Ambiente NÃO INSALUBRE	R\$ 914,98	R\$ 27.449,40	R\$ 329.392,80
Estimado - 02 Aprendizizes Ano/Mensal - <u>AMBIENTE</u> <u>INSALUBRE</u>	R\$ 1.169,61	R\$ 2.339,22	R\$ 28.070,64
Valor Contratual Estimado Anual			R\$ 357.463,44

Fonte: Processo Administrativo E-Doc nº 20200002.00261, Id's 43018; 63803; 25029.